



fls. 14
Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessora Jurídica
SGM/AJ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica entre o Município de São Paulo e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, visando a agenda prioritária para promover os direitos das crianças e dos adolescentes mais afetados pelas desigualdades nos centros urbanos brasileiros, no âmbito do terceiro ciclo da Plataforma dos Centros Urbanos (2017-2020).

O **Município de São Paulo**, com sede no Viaduto do Chá, 15, Centro, Município de São Paulo, CEP 01002-020, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito de São Paulo, Sr. João Doria, doravante referida simplesmente como “**Prefeitura de São Paulo**”; e o **Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF**, órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas - ONU, com sede em Nova Iorque e escritório de representação em Brasília, no Distrito Federal, na SEPN 510 – Bloco A, Ed. INAN, 2º Andar, CEP 70.750-515, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.744.126/0001-69, neste ato representado pelo seu Representante Legal no Brasil, Sra. Florence Georgina Michaela Bauer, portador da carteira de identidade nº F. I. 15100-00, emitida pelo Ministério das Relações Exteriores, e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.451.997-17, doravante denominado simplesmente “**UNICEF**”, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica visando à implementação da Plataforma dos Centros Urbanos no período de 2017 a 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Plataforma dos Centros Urbanos é uma iniciativa de cooperação do UNICEF com governos e outros parceiros para a garantia dos direitos das **crianças e adolescentes mais afetados pelas desigualdades intramunicipais** em capitais brasileiras selecionadas.



fls. 141
 Ana Maria de Oliveira Pinheiro
 Assessoria Jurídica
 SGM/AJ

1.2. Em consonância com o Programa de Cooperação do UNICEF com o Brasil para o período 2017-2020 e a análise dos principais indicadores da área da infância e adolescência, a Plataforma dos Centros Urbanos tem a seguinte agenda prioritária:

- a) Redução dos homicídios de adolescentes;
- b) Enfrentamento da exclusão escolar;
- c) Promoção dos direitos na primeira infância;
- d) Promoção dos direitos sexuais e reprodutivos na adolescência.

1.2.1. A agenda prioritária será monitorada pelo UNICEF e serão definidas ações estratégicas no âmbito da execução da Plataforma dos Centros Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A iniciativa se desenvolverá por meio das seguintes etapas:

- a) Pactuação da agenda prioritária da Plataforma dos Centros Urbanos por UNICEF e Prefeitura de São Paulo, formalizada no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica.
- b) Priorização de indicadores, desagregação de dados e formulação de linha de base para monitoramento dos resultados da iniciativa.
- c) Realização de diálogos temáticos intersetoriais com engajamento do UNICEF e de diversos atores da gestão pública, da iniciativa privada e da sociedade civil. Ressalta-se, nesse ponto, a atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente como um importante parceiro no acompanhamento desse processo.
- d) Elaboração de **Plano para Impacto Coletivo** com definição de territórios prioritários para redução das desigualdades e formulação de uma agenda comum com os diversos atores envolvidos.
- e) Implementação do Plano para Impacto Coletivo a partir de instâncias participativas e intersetoriais já existentes e/ou criadas especialmente para esta finalidade.
- f) Aferição dos resultados a partir do monitoramento dos indicadores comparando com a linha de base.

[Handwritten signatures and initials]



fls. 142
Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

2.1.1. O **Plano para Impacto Coletivo** consiste em um instrumento de planejamento de ações convergentes propostas e executadas pela rede de parceiros da Plataforma dos Centros Urbanos mobilizados a partir de **diálogos temáticos intersetoriais**.

2.1.2. Os Diálogos Temáticos Intersetoriais serão espaços de convergências dos recursos diversos de cada parceiro a serem aplicados para formulação do Plano para Impacto Coletivo, podendo ser recursos humanos, técnicos, financeiros ou de engajamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Para cumprimento deste acordo, a Prefeitura de São Paulo irá:

- a) Formular, fortalecer e implementar políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades intramunicipais em consonância com o objeto, os princípios e as estratégias previstas neste Termo de Cooperação Técnica.
- b) Indicar um ou mais membros das secretarias de governo para fins de composição de um Grupo Articulador Intersectorial que irá coordenar, com o UNICEF, a Plataforma dos Centros Urbanos.
- c) Mobilizar e favorecer a participação e envolvimento de recursos humanos e técnicos existentes em diferentes esferas da administração pública, para fins de elaboração e implementação do Plano de Impacto Coletivo.
- d) Disponibilizar dados, indicadores e informações relevantes para a elaboração da linha de base e aferição dos resultados das ações previstas no Plano para Impacto Coletivo da Plataforma dos Centros Urbanos.
- e) Participar de eventos nacionais para fins de intercâmbio entre as cidades integrantes da Plataforma dos Centros Urbanos no Brasil.

3.2. Para cumprimento deste acordo, o UNICEF irá:

- a) Compartilhar conhecimentos e oportunidades para o avanço da agenda prioritária da Plataforma dos Centros Urbanos, visando a contribuir com o aperfeiçoamento de políticas públicas e serviços para crianças e adolescentes mais vulneráveis.

[Handwritten signatures and initials]



Ms. 143
 Ana Maria de Oliveira Pinheiro
 Assessora Jurídica
 SGM/AJ

- b) Compartilhar e implementar iniciativas e metodologias já testadas pelo UNICEF e seus parceiros, que permitem o avanço na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
- c) Contribuir, em comum acordo, com processos formativos para desenvolvimento de capacidades técnicas dos gestores locais.
- d) Monitorar, avaliar, produzir, disseminar e dar visibilidade aos dados e indicadores dos sistemas de informação para fins de aprimoramento das políticas públicas e sociais para a garantia de direitos de crianças e adolescentes.
- e) Identificar, mobilizar e coordenar parceiros intersetoriais, redes de participação e engajamento cidadão a partir de diferentes setores.
- f) Apoiar a disseminação e promover o intercâmbio de conhecimentos que aprofundem a reflexão sobre desafios presentes nos centros urbanos.
- g) Registrar e disseminar nacional e internacionalmente as lições aprendidas e boas práticas resultantes da iniciativa.
- h) Contribuir, em comum acordo, com apoio metodológico e acompanhamento técnico do Plano de Impacto Coletivo formulado no âmbito da Plataforma dos Centros Urbanos nas cidades da iniciativa e promover o intercâmbio de conhecimentos e práticas entre as mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

4.2. Eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta de recursos financeiros próprios de cada partícipe e serão formalizadas pelos cabíveis instrumentos jurídicos.



Ps. 144
Ana Maria da Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
ESM/AJ

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Os envolvidos na execução deste Termo de Cooperação Técnica guardarão seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencerem, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com as demais partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o seguinte:

- a) Nenhum dos partícipes utilizará nem o nome, nem o logotipo/marca um do outro, ou qualquer abreviação em conexão com as suas atividades ou além sem a prévia revisão e aprovação por escrito dos demais partícipes;
- b) No tocante ao nome e/ou a marca do UNICEF Brasil, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá realizada em estrita observância ao "UNICEF Brand Book and Brand Manual" do UNICEF.



fls. 145
 Ana Maria de Oliveira Pinheiro
 Assessoria Jurídica
 SGM/BJ

- c) Os partícipes reconhecem que estão familiarizados com os ideais e objetivos uns dos outros e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE AUTORAL SOBRE AS METODOLOGIAS UTILIZADAS PELO UNICEF.

9.1. A eventual reprodução e/ou distribuição da integralidade e/ou parte de materiais impressos de apoio nas quais estejam materializadas as metodologias do UNICEF, só poderá ocorrer desde que autorizada previamente pelo UNICEF na forma exata como se pretende divulgar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Os partícipes comprometem-se a resolver toda e qualquer diferença relacionada a este Termo de Cooperação Técnica por meio de discussões de boa-fé, observado o seguinte:

- a) Se houver divergências sobre esta colaboração, elas serão solucionadas por meio de discussões amigáveis.
- b) Qualquer divergência que não possa ser solucionada dessa forma no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que um dos partícipes tenha recebido uma solicitação de outro partícipe para a solução amigável, poderá ser submetida a arbitragem.
- c) Se uma solução amigável não for alcançada ou, por qualquer motivo, no curso da mesma, tornar-se impossível, os partícipes, de comum acordo, concordam que todas as controvérsias que derivem do presente acordo sejam resolvidas definitivamente, na forma do item b acima, de acordo com as Regras de Conciliação da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), renunciando desde já a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

11.1. Nada contido ou relacionado a este Termo de Cooperação Técnica implica em suspensão ou renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades da ONU e dos seus organismos subsidiários, incluindo o UNICEF, garantidos pela Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, devidamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 04, de 13 de fevereiro de 1948, e promulgada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, ou por qualquer outro tratado ou convenção internacional, lei, decreto ou ato de qualquer natureza, privilégios e garantias esses integralmente aplicáveis ao UNICEF Brasil por força do Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância e a República Federativa do Brasil, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, ratificado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 37, de 4 de outubro de 1967, e promulgado pelo Decreto nº 62.125, de 16 de janeiro de 1968.

11.2. Nenhuma previsão deste Termo de Cooperação Técnica ou de qualquer instrumento adjacente que lhe faça referência poderá ser interpretada ou aplicada de forma ou em extensão contraditória com tais privilégios e imunidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. Este Termo de Cooperação Técnica estará vigente a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas expressas neste Termo de Cooperação Técnica, as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.



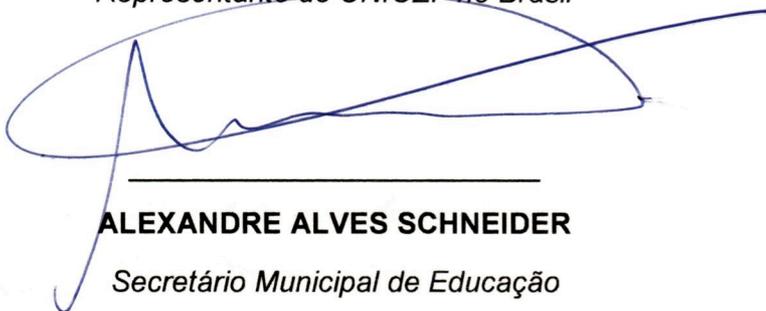
FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER

Representante do UNICEF no Brasil



JOÃO DORIA JR.

Prefeito de São Paulo



ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER

Secretário Municipal de Educação



ELOISA DE SOUSA ARRUDA

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



FILIPE TOMAZELLI SABARÁ

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



WILSON MODESTO POLLARA

Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:



Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Nome: *Samantha Micheli Cunha*

Identidade: *34669740-2*



Nome: *ADRIANA CLAUDIA J. R. DE ALVARENGA*

Identidade: *24.364.916-2*

SGM/GAB
PUBLICADO
EM

26 SET 2017

Diana Coqueiro da Silva
RFB/IAJ/14
SGM/AT